

DECISÃO COREN-RN n° 76/2025

EMENTA: Julgamento. Processo Ético Coren-RN N° 16/2024. Absolvição da Técnica de Enfermagem Sr.ª Juliana Dantas Soares, Coren-RN n° 1.429.742-TE.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais, **DECIDE:**

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73 que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem em seus artigos 2º e 15º;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022 que trata do Código de Processo Ético disciplinar dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564/2017 que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do Processo Ético n° 16/2024;

CONSIDERANDO o Parecer Final da Conselheira Relatora n° 48/2025, exarado pela Conselheira Sr.ª Hérica Raissa Ferreira da Silva, Coren-RN n° 427.259-TE, aprovado na 613ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 25 de julho de 2025;

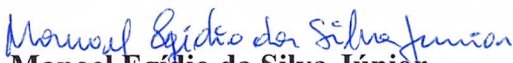
CONSIDERANDO o deliberado na 613ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 25 de julho de 2025;

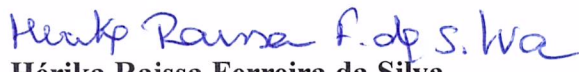
Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Parecer Final da Conselheira Relatora n° 48/2025, que opina pela absolvição da Técnica de Enfermagem Sr.ª **Juliana Dantas Soares, Coren-RN n° 1.429.742-TE.**

Art. 2º Determinar que, a contar da ciência desta decisão, cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo, conforme estabelece o Art. 90 da Resolução Cofen n° 706/2022.

Art. 3º A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 25 de julho de 2025.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF-IR
Presidente


Hérica Raissa Ferreira da Silva
Coren-RN n° 427.259-ENF
Conselheira Relatora